



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO. AVISO AO MERCADO DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP 01448-000

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR: AA+, atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda. LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR EMPRESA DO GRUPO E GARANTIDOS PELA



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 51.218.147/0001-93
Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar - São Paulo - SP, CEP 01455-070

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRBRACRI308

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securizadora" ou "Emissora"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") ou "Bradesco BBI"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Brig. Faria Lima, nº 3.477, 10ª e 15ª andares, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que protocolaram perante a CVM em 15 de março de 2016, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 135ª Série da 1ª Emissão da Emissora para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais ("CRI", com valor nominal unitário, na data de emissão ("Data de Emissão"), de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de

R\$ 275.000.000,00

(duzentos e setenta e cinco milhões de reais)

("Emissão"), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes do "Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretroatável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças" a ser celebrado entre **SCIALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, parte, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.163.430/0001-27 ("Devedora"), com a intervenção da **IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar - parte, Pinheiros, CEP 01455-070, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.218.147/0001-93 ("Iguatemi") e "Compromisso de Venda e Compra", respectivamente, representados por 1 (um) título de crédito mobiliário inteiro, bem garantido ("CCI"), de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao preço de aquisição do Compromisso de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições do Compromisso de Venda e Compra ("Créditos Imobiliários"), e posteriormente, cedida para a Emissora.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Preliminar"), cujo exemplar pode ser obtido eletronicamente nos termos do item 9 abaixo, e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissão foi autorizada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de março de 2016. 1.2. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Avenida das Américas, nº 200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante").

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

2.1. Os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, serão representados pela CCI, emitida pela Cedente e, posteriormente, cedida à Emissora.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosamente todo este Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como o Formulário de Referência da Securizadora, e o Formulário de Referência e demonstrações financeiras da Iguatemi, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

Securizadora ou Emissora	A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Coordenador Líder	O BANCO BRADESCO BBI S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o BTG Pactual e a XP Investimentos.
Cedente	SCIALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Devedora ou Compradora	ORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Iguatemi	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante	PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Créditos Imobiliários	A totalidade dos créditos imobiliários relativos ao Preço de Aquisição, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições do Compromisso de Venda e Compra.
Compromisso de Venda e Compra	O "Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretroatável de Venda e Compra de Fração Ideal e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Cedente na qualidade de vendedora e a Devedora, na qualidade de compradora, com a intervenção da Iguatemi, por meio do qual a Cedente prometeu vender, e a Devedora prometeu comprar, a Fração Ideal, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.
Preço de Aquisição	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 34 (trinta e quatro) parcelas, e devidamente atualizado e remunerado, conforme previsto no Compromisso de Venda e Compra, a ser pago pela Devedora em favor da Cedente, pela aquisição da Fração Ideal. As primeiras 10 (dez) parcelas serão referentes somente ao pagamento de juros e correção monetária, e as 24 (vinte e quatro) parcelas restantes serão referentes e correspondentes à amortização do Preço de Aquisição, pagamento de juros e atualização monetária.
Número da Série e da Emissão	135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora.
Código ISIN dos CRI	BRBRACRI308
Valor Total da Oferta	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais).
Quantidade de CRI	275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) CRI.
Valor Nominal Unitário dos CRI	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRI terão prazo de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de julho de 2023, ressalvadas Recompra Compulsória, Vencimento Antecipado e Multa Indenizatória às hipóteses de previstas no Termo de Securitização.
Juros Remuneratórios	São os juros remuneratórios, que os Titulares dos CRI farão jus, a serem definidos em procedimento de <i>bookbuilding</i> , correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa ou spread a ser definido no Procedimento de <i>bookbuilding</i> , em todo caso limitada a taxa máxima ou spread máximo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Seção "Características dos CRI e da Oferta", no item "Juros Remuneratórios" do Prospecto Preliminar.
Amortização Programada	Após o Período de Carência, que terminará em 12 de julho de 2021, o Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do Termo de Securitização.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, a partir de 12 de janeiro de 2017, inclusive, e mensalmente a partir de 12 de agosto de 2021. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios, calculados conforme fórmula descrita na Seção "Características dos CRI e da Oferta", no item "Juros Remuneratórios", do Prospecto Preliminar.
Amortização Extraordinária dos CRI	A Emissora não poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRI.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, sobre as Garantias, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários, das Garantias e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), não se prestando à substituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só respondendo pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.
Garantias	A Cobrogação, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Fração Ideal e a Cessão Fiduciária quando referidos em conjunto.
Obrigações Garantidas	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão, incluindo as obrigações de Cobrogação, Ajuste do Valor da Cessão, Recompra Compulsória Integral, Multa Indenizatória e despesas, bem como as obrigações assumidas pela Devedora com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários.
Alienação Fiduciária de Fração Ideal	A alienação fiduciária da Fração Ideal a ser outorgada pela Cedente à Securizadora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal, pelo qual será constituída a alienação fiduciária sobre a Fração Ideal em garantia ao adimplimento integral das Obrigações Garantidas.
Fração Ideal	O domínio útil da fração ideal de 78% (setenta e oito por cento) dos Imóveis.
Imóveis	Os imóveis matriculados sob nºs 161.221 e 161.222 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, localizados na Alameda Xingu, nº 200/250, esquina com a Alameda Rio Negro, nº 111.
Cessão Fiduciária	A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e de todos os direitos relacionados à Conta Vinculada, a ser constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-8 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514/97 e das demais disposições legais aplicáveis. A Devedora poderá movimentar a qualquer momento e da maneira que entender os Direitos Creditórios enquanto não houver o inadimplimento das Obrigações Garantidas.
Fiança	A Fiança, com exclusão aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 856, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e os artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, prestada pela Iguatemi para assegurar o cumprimento fiel e pontual das Obrigações Garantidas, na qual a Iguatemi assume, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora e principal pagadora da dívida adiantada, obrigando-se solidariamente juntamente com a Cedente, pelas obrigações assumidas pela Cedente referente à Cobrogação, Recompra Compulsória Integral e à Multa Indenizatória, incluindo, mas não se limitando, a indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Emissora, bem como obrigando-se solidariamente juntamente com a Devedora, pelas obrigações assumidas pela Devedora com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários.
Fundo de Reserva	O fundo de reserva, constituído nos termos do Contrato de Cessão, mediante a dedução do Valor da Cessão equivalente a próxima parcela de Juros Remuneratórios. O Fundo de Reserva deverá corresponder ao valor equivalente a, no mínimo: (a) a próxima parcela de pagamento dos CRI, desde a data de emissão do CRI até o 57º mês subsequente, conforme calculado de modo <i>proforma</i> pela Emissora ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva Durante Período de Carência"); e (b) as próximas 3 (três) parcelas de pagamento dos CRI, desde o 58º mês após a data de emissão dos CRI até o término da vigência dos CRI, conforme calculado de modo <i>proforma</i> pela Emissora ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva Após Período de Carência", que, quando em conjunto com Valor Mínimo do Fundo de Reserva Durante Período de Carência o "Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Caso após o 57º mês o valor no Fundo de Reserva não correspondia ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva Após Período de Carência, a Cedente e/ou a Fiadora deverão recompor o Fundo de Reserva. O Fundo de Reserva deverá ser recomposto com recursos próprios da Cedente e/ou da Fiadora. Em cada Data de Verificação que a Emissora verificar que o Fundo de Reserva representa: (a) 120% (cento e vinte por cento) do Valor Mínimo do Fundo de Reserva exigido na respectiva data, a Emissora liberará para a Cedente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o valor necessário para que o valor depositado a título de Fundo de Reserva seja equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva exigido na respectiva data; ou (b) 70% (setenta por cento) do Valor Mínimo do Fundo de Reserva exigido na respectiva data, a Cedente e/ou a Fiadora deverão recompor nos termos do Contrato de Cessão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação da Emissora para a Cedente e/ou para a Fiadora.
Plano de Distribuição	Os CRI serão objeto de distribuição pública, em caráter irrevogável não estando sujeitos a condições que não correspondam a um interesse legítimo da Emissora, que afetem o funcionamento do mercado e cujo implemento dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas e/ou físicas vinculadas. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Iguatemi e da Emissora, elaborarão plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no qual de respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes, observado que as Instituições Participantes deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, as Instituições Participantes iniciarão a Oferta Pública após a concessão do Registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. A colocação dos CRI junto ao potencial investidor no mercado primário e a negociação no mercado secundário serão realizadas de acordo com os procedimentos do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição acima descrito.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, observado o Prazo Máximo da Garantia Firme, que é inferior ao Prazo de Colocação, devendo observar ainda os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos na seção "Características dos CRI e da Oferta", item "Plano de Distribuição", na página 80 do Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding	Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá a remuneração dos CRI ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o investidor interessado em subscrever os CRI, deverá indicar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao spread a ser adotado para apuração dos Juros Remuneratórios, a sua condição de <i>spread</i> sobre a Taxa DI para sua participação na Oferta, condicionando assim, a sua participação na Oferta. Caso o spread apurado no Procedimento de Bookbuilding para os Juros Remuneratórios seja inferior ao spread indicado pelo investidor no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante para participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. Caso o spread indicado pelo investidor no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, seja igual ao spread apurado no Procedimento de Bookbuilding para os Juros Remuneratórios, o investidor terá o seu respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento atendido parcialmente pelos Coordenadores, conforme abaixo. Caso o total de CRI correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os investidores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING PODERÁ CAUSAR A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI, BEM COMO AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING", NA PÁGINA 136 DO PROSPECTO PRELIMINAR.
Distribuição Parcial	Não haverá distribuição parcial dos CRI, sendo que caso, após a obtenção do registro da Oferta e publicado o Anúncio de início, a totalidade dos CRI não seja colocada perante o público alvo, os Coordenadores exercerão a garantia firme.
Prazo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRI será de 6 (seis) meses contados da disponibilização do Anúncio de início, a ser disponibilizado nos seguintes websites dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da CETIP.
Prazo Máximo da Garantia Firme	Até 30 de julho de 2016 ("Prazo de Garantia Firme").
Local e Data de Emissão dos CRI:	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que, para todos os fins de direito, a data de emissão dos CRI é 12 de julho de 2016 ("Data de Emissão").
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRI serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com agio ou desagio, a ser definido, se for o caso, na data de subscrição dos CRI, sendo certo que o preço de integralização será o mesmo para todos os investidores na data de subscrição.
Forma dos CRI	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição emitido pela CETIP em nome do respectivo Titular dos CRI, ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRI esteja na CETIP. Os CRI que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Agente Escriturador.
Público Alvo	Os CRI são destinados a Investidores Não Institucionais e a Investidores Institucionais.
Pessoas Vinculadas	Pessoas que sejam: (a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes, da Iguatemi, da Devedora, da Cedente e da Emissora e/ou de outras sociedades sobre controle comum; (b) controladores ou administradores da Iguatemi, da Devedora, da Cedente e da Emissora e/ou de outras sociedades sobre controle comum; (c) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes; (d) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou partícipes do controle societário das Instituições Participantes; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes ou por pessoas a elas vinculadas; (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ou (h) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a) a (h) ou (i) acima.
Pedido de Reserva	Formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, para a subscrição dos CRI no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva para Investidores.
Período de Reserva	O período compreendido entre os dias 30 de maio de 2016, inclusive, e 20 de junho de 2016, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período compreendido entre os dias 30 de maio de 2016, inclusive, e 08 de junho de 2016, inclusive, data esta que antecede o encerramento do Procedimento de Bookbuilding em pelo menos 7 (sete) dias úteis, no qual as Pessoas Vinculadas devem formalizar os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em um terço a quantidade dos CRI ofertados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400 e do item 10.1 da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Boletim de Subscrição	A subscrição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. Não obstante, exceto nas hipóteses previstas no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva constitui um compromisso irrevogável e irretroatável de investimento nos CRI, de acordo com seus termos e condições.
Recompra Compulsória Especial	Obrigação da Cedente e/ou da Iguatemi de recomprar parcial ou totalmente os Créditos Imobiliários de forma a assegurar o pagamento pela Emissora do Resgate Antecipado Especial.
Recompra Compulsória Integral	A obrigação irrevogável e irretroatável da Cedente de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Integral previstos no Contrato de Cessão, o qual dará ensejo ao resgate antecipado da totalidade dos CRI.
Recompra Facultativa	A opção da Cedente de realizar a recompra facultativa dos Créditos Imobiliários, caso seja verificada a hipótese prevista na Cláusula 3.7 do Compromisso de Venda e Compra e a Devedora deva acessar o valor da <i>spread</i> sobre o pagamento do valor das parcelas do Preço de Aquisição o valor do referido tributo ou encargo de natureza tributária que venha a incidir sobre a Emissora e/ou sobre os rendimentos dos CRI.
Vencimento Antecipado Especial	Obrigação da Devedora em pagar antecipadamente, de forma total ou parcialmente, o Valor de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários de forma a assegurar o pagamento pela Emissora do Resgate Antecipado Especial. Para informações adicionais, vide o Termo de Securitização anexo ao Prospecto Preliminar.
Pagamento Antecipado Facultativo	A opção da Devedora de realizar, a seu exclusivo critério, o pagamento antecipado facultativo dos Créditos Imobiliários, caso seja verificada a hipótese da Cláusula 3.7 do Compromisso de Venda e Compra e a Devedora deva acessar o valor da <i>spread</i> sobre o pagamento do valor das parcelas do Preço de Aquisição o valor do referido tributo ou encargo de natureza tributária que venha a incidir sobre a Emissora e/ou sobre os rendimentos dos CRI.
Resgate Antecipado Compulsório Integral	O resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRI em Circulação, a ser realizado pela Emissora na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Integral, Recompra Facultativa ou de Evento de Multa Indenizatória, na forma prevista no Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Especial	O direito de os Titulares dos CRI em solicitar o resgate antecipado dos CRI em virtude da ocorrência das operações de Alteração de Controle ou de Reorganização Societária que não venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, previsto no item 6.3. do Termo de Securitização.
Valor de Recompra ou Valor de Vencimento Antecipado	Valor correspondente ao valor do saldo devedor dos CRI, incluindo os juros remuneratórios, nos termos do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos CRI, incluindo juros remuneratórios, caso o Evento de Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Pagamento Antecipado Facultativo, o Evento de Vencimento Antecipado ou o Evento de Multa Indenizatória tenha ocorrido por culpa ou dolo da Cedente, da Devedora ou da Iguatemi, equivalente ao <i>spread</i> sobre a Taxa DI, conforme Juros Remuneratórios definidos no Termo de Securitização, multiplicado pelo prazo médio remanescente do CRI, conforme disposto no Compromisso de Venda e Compra ou no Contrato de Cessão, conforme o caso.
Valor de Pagamento Antecipado Facultativo ou Valor de Recompra Facultativa	Valor correspondente ao valor do saldo devedor dos CRI, incluindo os juros remuneratórios, nos termos do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento da Recompra Facultativa ou do Pagamento Antecipado Facultativo.
Multa Indenizatória	Hipótese prevista no Contrato de Cessão no caso da ocorrência de qualquer Evento de Multa Indenizatória, em que a Cedente estará obrigada a pagar à Securizadora uma multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, cujo valor será equivalente ao Valor de Recompra, proporcionalmente ao valor que os Créditos Imobiliários, sobre os quais tenha ocorrido um Evento de Multa Indenizatória, representam em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
Assembleia Geral de Titulares de CRI	Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Titulares de CRI, nos termos previstos na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Para maiores informações, vide "Assembleia de Titulares de CRI" na seção "Características dos CRI e da Oferta" do Prospecto Preliminar.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRI serão registrados para colocação no mercado primário e para negociação no mercado secundário de no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a integralização dos CRI, neste caso, liquidada por meio da CETIP.
Agente Escriturador	O Itai Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
Banco Liquidante	O Itai Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição responsável pelas liquidações financeiras dos CRI.
Fatores de Risco	PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI, VER SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 129 A 141 E SEQUENTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO O ITEM 4.1, SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA IGUATEMI.

4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

Os CRI são destinados a investidores, que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo o Valor Nominal Unitário dos CRI, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRI não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRI a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRI no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor imobiliário ou de shopping centers.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRI, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI" E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO AS SEÇÕES 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA IGUATEMI. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A oferta somente terá início após: (i) a concessão do Registro da Oferta pela CVM; (ii) a disponibilização do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos websites dos Coordenadores da Emissora indicados abaixo; e (iii) a disponibilização do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública

de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Definitivo"), a ser divulgado na forma dos artigos 42 e 54-A da Instrução CVM 400. O presente Aviso ao Mercado será divulgado nos websites dos Coordenadores, da CVM e da Emissora, indicados abaixo.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)(2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	15 de março de 2016
2.	Publicação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	19 de maio de 2016
3.	Início do Roadshow e Início do Período de Reserva	30 de maio de 2016
4.	Término do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas	08 de junho de 2016
5.	Término do Período de Reserva para os demais Investidores	20 de junho de 2016
6.	Procedimento de Bookbuilding	21 de junho de 2016
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	23 de junho de 2016
8.	Registro da Oferta na CVM	07 de julho de 2016
9.	Disponibilização do Anúncio de Início, Disponibilização do Prospecto Definitivo	11 de julho de 2016
10.	Data de Liquidação da Oferta	12 de julho de 2016
11.	Data de Início da Negociação	13 de julho de 2016
12.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	14 de julho de 2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

8. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA

A Emissora pode requerer a CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores